

ATA DA 377ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e vinte e três, teve
2 início na sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sito à Rua
3 Carlos Gomes, 481 - Prado - na cidade de Recife/PE, a TRICENTÉSIMA
4 SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA reunião Ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, por
5 Vídeo Conferência, plataforma ZOOM MEET com o Vice-presidente desta Câmara, o
6 Contador **FABIO DE OLIVEIRA LIMA**; presentes os Conselheiros: **VERONICA**
7 **MONTEIRO DE ARAUJO, SÁVIO GAMA MORAES, WALTER WILSON**
8 **HENRIQUE DE SOUZA, MARCO ANTONIO GRANHA .**

9 **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA OS CONSELHEIROS: JORGE LUIZ DE SOUZA,**
10 **MARCOS ARNALDO DE MORAIS SIQUEIRA, CARLOS JOSE DE LIRA E SILVA,**
11 **MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA.**

12 **I - EXPEDIENTE:**

13 **(a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 06 (seis)**

14 O Vice-Presidente de Fiscalização **FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA**, fez a abertura oficial
15 da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro **WALTER WILSON HENRIQUE DE**
16 **SOUZA** que relatou os processos: Processo 2025/000066 – W. F. Q. instaurado por
17 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 23 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
18 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º,
19 parágrafo único, e art. 12 da Res. CFC n.º 1.707/2023 por Executar serviços
20 contábeis na jurisdição diversa do CRC de origem CRC/PE sem fazer a
21 comunicação do local no sistema, o que identificamos por meio de DENÚNCIA
22 PROTOCOLADA NESTE REGIONAL SOB N° S2OU-NGQS-J19I-SR83; (Fato 2) Art.
23 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) por
24 iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como
25 CONTADOR, sendo TÉCNICO em CONTABILIDADE, ou que nos identificamos por
26 meio de DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTE REGIONAL SOB N° S2OU-NGQS-
27 J19I-SR83; (Fato 3) Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e
28 "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC
29 n.º 1.640/2021 por Deixar de discutir e/ou mencionar a categoria profissional e/ou o
30 número de registro no CRC/MG em trabalhos executados para a empresa PAR
31 GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA, CNPJ: 47.765.943/0001-79, de sua
32 responsabilidade técnica profissional, o que nos identificamos por meio de
33 DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTE REGIONAL SOB N° S2OU-NGQS-J19I-SR83.

34 - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
35 votou pela aplicação das seguintes penalidades: (Fato 1) Pena disciplinar mínima de
36 multa de 01 (uma) anuidade, correspondente ao valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
37 oitenta e sete reais) e Penalidade ética de Advertência Reservada; (Fato 2) Pena
38 disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade, correspondente ao valor de R\$
39 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade ética de Advertência
40 Reservada; (Fato 3) Pena disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade,

ATA DA 377ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.

41 correspondente ao valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e
42 Penalidade ética de Advertência Reservada; RESUMO DAS PENAS APLICADAS:
43 MULTA E R\$ 1.761,00 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS) E
44 ADVERTÊNCIA RESERVADA. Processo 2025/000067 – W. F. Q. instaurado por
45 infração aos seguintes dispositivos legais - Alíneas "a" e "b" do Item 15 e alínea "e"
46 do item 19, do CEPC (NBC PG 01) por Manter conduta inadequada relacionadas
47 com seu cliente, o que foi identificado por meio de denúncia. Decisão: Aprovado por
48 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicar
49 a penalidade mínima prevista para a infração, isto é: Penalidade Ética de
50 Advertência Reservada. Processo 2025/000068 W. F. Q. instaurado por infração aos
51 dispositivos legais: (Fato 1) Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
52 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) por Deixar de cumprir serviços profissionais de
53 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foram contratados (DEIXAR
54 DE ENVIAR DENTRO DO PRAZO LEGAL AS GUIAS PARA PAGAMENTO DO CIM,
55 DEIXAR DE ENVIAR A DCTFWEB REFERENTE A COMPETÊNCIA
56 DEZEMBRO/2022, o que identificamos por meio de DENÚNCIAS PROTOCOLADAS
57 NESTE REGIONAL SOB N° B2GL-YPUG-1AVQ-KLUR, L0FC-AH9R-660I-N8EO,
58 IT0B-1QH6-1MLI-GO10 e 30UH-L3XC-FCNK-YT1G; (Fato 2) Alínea "b" do Art. 25,
59 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) por
60 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela
61 ocorrência de erros ou falhas na estrutura dos serviços prestados ou que
62 identificamos por meio de DENÚNCIAS PROTOCOLADAS NESTE REGIONAL SOB
63 N° B2GL-YPUG-1AVQ-KLUR, L0FC-AH9R-660I-N8EO, IT0B-1QH6-1MLI-GO10 e
64 30UH-L3XC-FCNK-YT1G. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
65 Conselheiro Relator que votou pela aplicação das seguintes penalidades: (Fato 1)
66 Pena disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade, correspondente ao valor de
67 R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade ética de Advertência
68 Reservada; (Fato 2) Pena disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade,
69 correspondente ao valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e
70 Penalidade ética de Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS APLICADAS:
71 MULTA E R\$ 1.174,00 (UM MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) E
72 ADVERTÊNCIA RESERVADA. Processo 2025/000071 C. E. A. B. instaurado por
73 infração aos seguintes dispositivos legais: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
74 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) por
75 Facilitar o exercício da profissão à pessoa não habilitada e (Fato 2) Alínea "c" do art.
76 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por
77 descumprimento de determinação expressa dos seguintes itens: REGISTRAR A
78 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ABN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
79 LTDA NO SETOR DE REGISTRO DO CRC/PE e ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO
80 RESPONSÁVEL TÉCNICO NO SETOR DE REGISTRO, totalizando 02 (dois) itens

ATA DA 377ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.

81 da notificação n.º 2025/400070 Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do
82 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: (Fato 1) Pena disciplinar mínima
83 de multa de 01 (uma) anuidade, correspondente ao valor de R\$ 587,00 (quinhentos
84 e oitenta e sete reais) e Penalidade ética de Advertência Reservada; (Fato 2) Pena
85 disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade, correspondente ao valor de R\$
86 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), agravada em 01/02, a partir do segundo
87 item descumprido, equivalente a R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta
88 centavos, totalizando o valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e
89 setenta centavos. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$ 1.232,70
90 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) E
91 ADVERTÊNCIA RESERVADA. Processo 2025/000120 R. M. DA S. F. instaurado por
92 infração aos seguintes dispositivos legais – (Fato 1) Art. 20 § único do DL n.º
93 9.295/1946, c/c Item 5, alínea “r” do CEPC (NBC PG 01) por Iludir ou tentar iludir a
94 boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO
95 em CONTABILIDADE, ou que nos identificamos por meio de Termos de Abertura e
96 Encerramento, no BP, DRE, Diário Geral, DMPL e Notas Explicativas da Associação
97 Desportiva Cabense, CNPJ: 01.615.265/0001-67; (Fato 2) Art. 20, § único do DL n.º
98 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas “a” e “r” do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC
99 ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021 por Deixar de mencionar a
100 categoria profissional no CRC/PE, no contrato de prestação de serviço, na
101 Associação Desportiva Cabense, CNPJ: 01.615.265/0001-67, de sua
102 responsabilidade técnica profissional, relativa ao exercício de 2024, o que nos
103 identificamos por meio de TERMO DE VERIFICAÇÃO e RELATÓRIO DE
104 FUNDAMENTAÇÃO e (Fato 3) Itens 4 alínea “a”, 5, alínea “s” do CEPC (NBC PG
105 01), c/c a NBC TĠ - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59
106 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
107 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG
108 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002 por
109 Elaborar projeções contábeis da Associação Desportiva Cabense, CNPJ:
110 01.615.265/0001-67, referente ao exercício de 2024 de sua responsabilidade
111 técnica, em desacordo com a NBC TG 26 • Ausência do conjunto completo das
112 Demonstrações Contábeis, a DFC não foi apresentada, estando em desacordo com
113 o item 10 da NBC TG 26; • Tanto a BP quanto a DMPL apresentou, não trouxe
114 informação quanto ao período coberto, ficando em desacordo com o item 3.23,
115 cláusula c da NBC TG 1000; • No Ativo apenas foi informado a conta da Caixa e no
116 Passivo a conta do Fornecedor. Tanto no Ativo, quanto no Passivo não houve
117 distinção entre Circulante e Não Circulante, estando em desacordo com o item 60 da
118 NBC TG 26; • Ausência de comparabilidade dos Exercícios. Estando em desacordo
119 com o item 38 da NBC TG 26; • Ausência de informação do Capital Social; • A DMPL
120 apresentada estava em desacordo com a Norma, por não trazer informações quanto

ATA DA 377ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.

121 ao Capital Social, ao Patrimônio Líquido. • Na Nota Explicativa apresentada, um
122 profissional não apresentou informações sobre a Norma para elaboração das
123 Demonstrações, sobre as contas apresentadas. Está em desacordo com os itens
124 112, 113, 114, da NBC TG 26. o que nos identificamos por meio de TERMO DE
125 VERIFICAÇÃO e RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO. Decisão: APROVADO POR
126 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação das
127 seguintes penalidades: (Fato 1) Pena disciplinar mínima de multa de 01 (uma)
128 anuidade, correspondente ao valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)
129 e Penalidade ética de Advertência Reservada; (Fato 2) Pena disciplinar mínima de
130 multa de 01 (uma) anuidade, correspondente ao valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
131 oitenta e sete reais) e Penalidade ética de Advertência Reservada; (Fato 3) Pena
132 disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade, correspondente ao valor de R\$
133 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade ética de Advertência
134 Reservada; RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA E R\$ 1.761,00 (UM MIL
135 SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA; O
136 Vice-Presidente de Fiscalização FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA concedeu a palavra ao
137 conselheiro MARCO ANTONIO GRANHA que relatou o processo U - 2025/000084 –
138 P. H. C. DE L. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) art. 15 e a
139 alínea “b” do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
140 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01) ao Responder pela parte técnica que mantém
141 organização contábil: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI DE LIRA (CL
142 CONTABILIDADE), CNPJ: 55.074.548/0001-78, sem registro cadastral no CRC/PE,
143 o que identificamos por meio de notificação 2025/500033, Cadastro Nacional da
144 Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil e consulta no sistema
145 cadastral e protocolo deste Regional. (Fato 2) Alínea “c” do art. 27 do DL n.º
146 9.295/1946, c/c Item 5, alínea “q” do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de
147 determinação expressa deste Regional através dos 04 (QUATRO) itens da
148 notificação nº 2025/500033, segue os itens do descumprimento: 02-FICHA
149 INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL; 03-FICHA INFORMATIVA DE
150 CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL; 04-FICHA PERFIL DO EXECUTOR
151 DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL e 06-ATUALIZAR OS DADOS
152 CADASTRAIS: (ENDEREÇO COMERCIAL) DE PROFISSIONAL / ORGANIZAÇÃO
153 CONTÁBIL, NO SETOR DE REGISTRO, o que identificamos por meio de notificação
154 2025/500033. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator
155 que votou pelo arquivamento do presente processo tendo em vista a regularização
156 do fato infracional dentro do período de defesa, com fundamento no artigo 44 da
157 Res. CFC 1.603/20.

158 **(b) PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:** Não
159 houve

160 **(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: 06 (seis)**

**ATA DA 377ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

161 O Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina distribuiu os seguintes
162 processos: 2025/000148 P. P. DE L. S. para o Conselheiro Carlos José de Lira e
163 Silva; 2025000158 E. R. DOS S. S. para o Conselheiro Carlos José de Lira e Silva;
164 2025000122 T. L. R. DA S. para o Conselheiro Jorge Luiz de Souza; 2025000136 J.
165 S. DE S. para o Conselheiro Jorge Luiz de Souza; 2025000102 W. C. DE A. T. para
166 o Conselheiro Sávio Gama Moraes e 2025000118 A. DA S. G. para o Conselheiro
167 Sávio Gama Moraes.

168 **ENCERRAMENTO:**

169 O Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina, não havendo mais processos
170 para relatar, fez as considerações finais, dando por encerrada as **12:25h.** e Eu, **ANA**
171 **GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES**, Chefe de Fiscalização, lavrei a presente
172 ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

173

174

175

Recife, 16 de maio de 2026

176

177

178

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA

179

Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina

180

181

182

183

184

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA

185

Membro Efetivo

186

187

188

189

190

VERONICA MONTEIRO DE ARAUJO

191

Membro Suplente

192

193

194

195

196

MARCO ANTONIO GRANHA

197

Membro Suplente

198

199

200

**ATA DA 377ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

201
202
203
204
205
206
207
208
209

SÁVIO GAMA MORAES
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização